



CISREC

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente dispensa de licitação a prestação de serviços de Responsáveis Técnicos, sendo um médico com registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (CRMMG) para atuação no Centro de Especialidades Médicas (CEME), e quatro enfermeiros auditores com registro no Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais (COREN-MG) para atuação no Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria (SCAA), conforme solicitação do Município de Vespasiano/MG.

Estabelecimento Saúde.	Escopo Mínimo de Atendimento do Serviço	Recursos Humanos	Carga Horária Semanal	Quantidade de Profissionais Mínimos
Secretaria Municipal De Saúde	O Responsável Técnico Médico responderá legal e tecnicamente pela qualidade dos serviços prestados na unidade, garantindo a conformidade com a legislação vigente, normas da Vigilância Sanitária, CFM/CRM e demais órgãos reguladores. Caberá ao profissional implantar e fiscalizar rotinas e protocolos assistenciais, supervisionar a atuação da equipe médica quanto à habilitação legal e ética, promover treinamentos, assegurar condições adequadas de funcionamento, biossegurança e infraestrutura, manter a documentação legal da unidade atualizada, bem como representar o serviço perante fiscalizações, sindicâncias e processos administrativos, conforme previsto na Resolução CFM nº 2.147/2016 e demais normativas aplicáveis.	Responsável Técnico com Registro no CRMMG	30 horas semanais	1
Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria (SCAA) da Secretaria Municipal de Saúde de Vespasiano/MG	O Enfermeiro Auditor atuará no Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria (SCAA), sendo responsável por realizar auditorias assistenciais, operacionais e financeiras, avaliar a conformidade das práticas de enfermagem com os protocolos do SUS, analisar prontuários e sistemas de informação em saúde, verificar indicadores de produção e desempenho, elaborar relatórios técnicos, emitir pareceres para validação de pagamentos, promover orientações às equipes, subsidiar demandas judiciais e administrativas, além de participar de comissões e contribuir para a melhoria contínua dos serviços de saúde do município.	Enfermeiro Auditor devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – COREN-MG.	40 horas semanais	4



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A presente dispensa de licitação visa à contratação de uma organização de saúde para a gestão da mão de obra de um Médico Responsável Técnico, com registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRMMG), para atuação no Centro de Especialidades Médicas (CEME), e de quatro Enfermeiros Auditores, com registro no Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais (COREN-MG), para atuação no Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria (SCAA) da Secretaria Municipal de Saúde de Vespasiano/MG. Essas contratações são indispensáveis para assegurar a regularidade técnico-operacional das unidades de saúde, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população.

A necessidade da contratação justifica-se pelos seguintes motivos:

- Atendimento às exigências técnicas e regulatórias: O funcionamento do CEME exige, por suas características e complexidade, a presença de um Médico Responsável Técnico conforme disposto na Resolução CFM nº 2.147/2016. Do mesmo modo, o exercício das funções de auditoria técnica e assistencial requer a atuação de profissionais legalmente habilitados, nos termos da Resolução COFEN nº 266/2001, da Portaria GM/MS nº 1.356/2013 e demais normas do SUS.
- Regularidade e qualificação profissional: Os profissionais contratados deverão estar regularmente inscritos em seus respectivos Conselhos de Classe. O médico deve possuir registro ativo no CRMMG há mais de 5 anos e experiência em unidades especializadas. Já os enfermeiros devem possuir registro há mais de 3 anos no COREN-MG e especialização lato sensu em auditoria de serviços de saúde ou auditoria hospitalar.
- Atribuições técnicas essenciais:
- O Médico Responsável Técnico será encarregado de garantir a legalidade, ética e qualidade dos atendimentos médicos prestados no CEME, supervisionando a equipe médica, implementando protocolos clínicos e representando a unidade perante os órgãos fiscalizadores.
- Os quatro Enfermeiros Auditores atuarão no monitoramento da qualidade da assistência, na análise de indicadores e documentos, realização de auditorias técnico-operacionais e financeiras, emissão de relatórios e pareceres, além de apoiar ações corretivas, comissões técnicas e estratégias de gestão da saúde.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

- Carga horária e adequação às demandas locais: A carga horária do Médico RT será de 30 horas semanais, enquanto cada Enfermeiro Auditor cumprirá jornada de 40 horas semanais, conforme estabelecido pelo município com base na complexidade das funções e no volume de demandas assistenciais e administrativas.
- Eficiência administrativa e melhoria na prestação de serviços: A contratação por meio de organização de saúde garante flexibilidade na alocação de profissionais, maior controle técnico, melhoria dos indicadores de desempenho e qualificação dos serviços oferecidos à população.

Dessa forma, a presente contratação se configura como uma medida necessária, estratégica e alinhada à legislação vigente, promovendo a transparência, a eficiência da gestão pública e a qualificação dos serviços de saúde do Município de Vespasiano/MG.

3. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A atuação dos profissionais contratados como Responsáveis Técnicos deverá observar as diretrizes e orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, além de cumprir integralmente as normas e resoluções emitidas pelos respectivos conselhos profissionais – Conselho Federal de Medicina (CFM) e Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (CRM-MG), no caso do médico, e Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais (COREN-MG), no caso dos enfermeiros auditores – bem como a legislação sanitária e demais normativas aplicáveis às respectivas áreas de atuação.

3.2. O Fundo Municipal de Saúde realizará o acompanhamento permanente das atividades desenvolvidas pelos profissionais contratados, com o objetivo de assegurar a regularidade da prestação dos serviços, a qualidade técnica das ações executadas e o fiel cumprimento das obrigações legais, técnicas e éticas inerentes às funções de responsabilidade técnica atribuídas, tanto no Centro de Especialidades Médicas (CEME) quanto no Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria (SCAA).

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução dos serviços objeto deste instrumento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

e nos termos da legislação vigente. A execução contratual estará condicionada à disponibilidade de créditos orçamentários, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação aplicável.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

- a. A **CONTRATANTE** providenciará Nota de Empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Termo;
- b. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:
 - a) Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;
 - b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
 - d) Atesto do Setor Competente.

6. DA FISCALIZAÇÃO

- a. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados.
- b. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

i. GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Rayanny Castro dos Santos

Cargo: Gerente de Contratos

Email: contratos@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

6.2.2. FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Darla Cristina Marinho da Silva



CISREC

Cargo: Gerente de Serviços

Email.: servicos@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a. A contratada obrigará-se a:

7.1.1. A executar objeto contratado, observadas as especificações contidas neste Termo de Referência;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

7.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

7.1.4. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;

7.1.5. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste Termo, além das aplicações de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O Contratante obrigará-se a providenciar a fiscalização, acompanhamento e conferência do serviço prestado de acordo com o estabelecido no presente TR, bem como efetuar o pagamento acordado.

8.2. Atestar os serviços realizados pela contratada;

8.3. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada;

8.4. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9. DAS SANÇÕES

9.1. A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Legislação vigente.

9.2. O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



CISREC

- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto na Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

9.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 9.2., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.6. A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.2.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.2., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 9.2., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 09.07, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

9.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

9.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.12. A aplicação das sanções previstas no item 9.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.13. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

9.14. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.15. Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

9.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.17. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

9.18. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.19. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 9.2. exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A dotação orçamentária será informada oportunamente pelo setor responsável.

11- DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - As dúvidas referentes a este Processo Licitatório poderão ser sanadas pelo Pregoeiro e Equipe de Pregão através do site licitardigital.com.br.

Matozinhos, 16 de julho 2025

Darla Cristina Marinho da Silva Andrade
Gerente de Serviços